



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CONTRATO N.º 0003/2015-FURBAN/VR

Contrato de Obra que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa CAPP de Barra Mansa Comércio e Serviços Ltda - ME.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral, **MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05.233.075-0-IFP e inscrito no CPF/MF n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **CAPP DE BARRA MANSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 01.905.235/0001-95, com sede na Rua Aldrovando de Oliveira, n.º 105, Bairro Ano Bom, CEP: 27.323-350, Barra Mansa/RJ., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **Sr. LEONARDO COSTA DIAS (doc. procuração anexo)**, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CAU/RJ sob o n.º 1068202-2, portador da carteira de identidade n.º 12398183-9 IFP/RJ, e com CPF sob o n.º 097.251.927-02, residente e domiciliado na Rua Julio Cesar, n.º 60, apt.º 101, Bairro Retiro, CEP: 27.283.320, Volta Redonda/RJ., assinam o presente **CONTRATO DE OBRA** em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 0834/2014-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga à execução da obra de ampliação da UBSF, situada na Rua Estados Unidos, n.º 324, Bairro Vila Americana, em Volta Redonda/RJ, conforme exigências técnicas e planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra objeto deste contrato será executada sob o regime de empreitada, por preço unitário, devendo a contratada, supervisioná-la e fornecer, por sua conta, toda mão-de-obra, material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à sua execução, bem como obedecer integral e rigorosamente a planilha de preços unitários, e as especificações técnicas que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O projeto da obra será fornecido pelo **CONTRATANTE**, ficando a este reservado o direito de modificá-lo, se necessário, tudo isto de acordo com as normas da ABNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É reservado à fiscalização do **CONTRATANTE**, o direito de recusar qualquer etapa da obra realizada, quando não for executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se ainda, a **CONTRATADA** obedecer integral e rigorosamente as ordens emanadas da fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de inteira responsabilidade da contratada as instalações da obra, bem como a colocação de 02 (duas) placas de identificação, sendo 01 (uma) de obra pública e a outra da razão social da contratada e de seu responsável técnico, devidamente pintada e com suporte (padrão PMVR/FURBAN), conforme determinação do CREA/RJ. As placas deverão ser afixadas no local da obra, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado do início da obra, determinado pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE** na Ordem de Serviço Empreitada.

PARÁGRAFO QUARTO - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aquelas constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, e no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** referida na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar à Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço Empreitada, cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART) da obra objeto deste instrumento junto ao CREA/RJ. Tais providências deverão ocorrer quando da realização de aditamentos, prorrogação, modificação de objeto ou qualquer outra alteração contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar as devidas ART's complementares, conforme preconiza o Parágrafo Primeiro do art. 1.º da Resolução 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação objeto do Convite n.º 0191/2014-FURBAN/VR conforme preceitua o inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo máximo para a completa execução da obra de ampliação da UBSF, situada na Rua Estados Unidos, n.º 324, Bairro Vila Americana, em Volta Redonda/RJ., **é de 45 (quarenta e cinco) dias** corridos, a contar da data fixada pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE** na Ordem de Serviço a ser emitida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a Contratada não inicie a obra no prazo determinado pelo Contratante, por motivos injustificados, o presente contrato poderá ser rescindido, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se ainda, a Contratada, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de contratação poderá ser prorrogado, mantido as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação de prazo, se necessária, deverá ser formalizada por escrito, com as devidas justificativas, e encaminhadas ao FURBAN/VR, de preferência, com antecedência de 10 (dez) dias do término do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os motivos de força maior ou caso fortuito, somente serão considerados quando apresentado à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) horas após a ocorrência e ainda com a devida autorização do Diretor Geral.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global da obra de ampliação da UBSF, situada na Rua Estados Unidos, n.º 324, Bairro Vila Americana, em Volta Redonda/RJ., é de **R\$ 18.381,60** (dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato em face de legislação federal em vigor. Caso neste período

haja norma do Governo Federal determinada em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, DO EMPENHO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para fazer face às despesas decorrentes do presente Contrato, o **CONTRATANTE** empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária n.º 55.01.10.301.0180.2545.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99 - Nota de Empenho n.º 000731 de 29 de dezembro de 2014, a importância de **R\$ 18.381,60** (dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). Entretanto, a sua liquidação far-se-á através das medições mensais, realizadas pelo órgão fiscalizador do Contratante, que deverá encaminhá-las à Diretoria Administrativa e Financeira dentro do prazo de 10 (dez) dias, para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela, e desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a)- Relatório final da obra, elaborado pela Contratada, contendo descrição detalhada dos serviços executados, inclusive registro fotográfico de todas as etapas da obra;
- b)- Termo de recebimento provisório da obra, elaborado pela Diretoria Técnica do Contratante;
- c)- Projeto definitivo (as built), em função do que foi efetivamente executado, elaborado pela **CONTRATADA**, quando necessário.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição de pagamento, será observado o que determina o inciso XIV, alíneas “a” à “d”, do art.º 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução da obra, objeto do presente contrato, ficará sob a Responsabilidade Técnica do Arquiteto **Leonardo Costa Dias**, inscrito no CAU/RJ., sob o n.º 106820-2, residente e domiciliado na Rua Julio Cesar, n.º 60, apt.º 101, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte integrante e complementar do presente contrato, as cláusulas condições e disposições contidas no Convite n.º 0191/2014-FURBAN/VR, por ventura omitida e não conflitantes com este Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

Executado o presente contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético profissional, pela perfeita execução do contrato, conforme preceitua o art. 618 do novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DA MORA

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância pactuada, por cada dia de atraso que se verificar na entrega da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo a aplicação da multa por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, poderá ser rescindido o presente contrato, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago pelo Contratante, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, o Contratado, obrigado a retirar-se do local da obra sob pena de ficar, inclusive, impedido de participar de novos contratos com o Contratante, sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Aplicar-se-á, ao presente **CONTRATO**, em especial nas hipóteses omissas, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista no presente instrumento, o **CONTRATANTE** poderá impor ao **CONTRATADO**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste **CONTRATO**, as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa contratual graduável, conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nesta cláusula podem acumular-se e não excluem a rescisão unilateral do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atos de aplicação das sanções serão motivados pelo **CONTRATANTE**, ficando garantido ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a ampla defesa no respectivo processo, obedecido o disposto no artigo 87, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO**:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

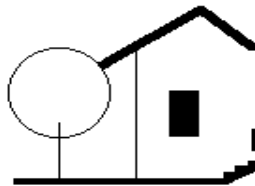
3. A lentidão de seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início das obras;
5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
6. A subcontratação total do seu objeto;
7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução anotadas na forma do Parágrafo 1º do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94;

9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificado e determinado pela máxima autoridade na esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
10. Supressão por parte da Administração, da obra, acarretando modificações do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no Parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
11. A suspensão de execução, por ordem do **CONTRATANTE**, por prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilização e outras previstas, assegurando ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
12. A inexecução total ou parcial do presente contrato;
13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o Contratante ficará obrigado a publicar na Imprensa Oficial do Município, resumo do presente instrumento, até o quinto dia útil



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer até 20 (vinte) dias, contados daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes **CONTRATANTES** declaram como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, o foro da Comarca de Volta Redonda, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua publicação, para todos os fins e efeitos.

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, *Lindalva de Souza Moura*, Assessora Jurídica do Fundo Comunitário de Volta Redonda, lavrei o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE: Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Leonardo Costa Dias
CAPP de Barra Mansa Comércio e Serviços Ltda - ME.
Barra Mansa/RJ.



TESTEMUNHAS:

1. Lindalva de Souza Moura.
2. Maria Francisca do Carmo.

**Anexo ao Contrato n.º 0003/2015-FURBAN/VR
Ref. ao Processo Adm. n.º 0834/2014-FURBAN/VR**

CLÁUSULAS GERAIS AOS CONTRATOS DE OBRA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra contratada e demais elementos necessários à liquidação da despesa respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra ora contratada, na forma do Parágrafo Único do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **CONTRATANTE**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificadas antes ou depois das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra, material de melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.



CLÁUSULA QUARTA

A coordenação e fiscalização da obra, ora contratada, ficam a cargo da Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a **CONTRATADA** exonerada da responsabilidade prevista nas Cláusulas seguintes, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros quando forem solicitados.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** se obriga a manter no canteiro de obra, para exame por parte da Fiscalização do **CONTRATANTE** o seguinte:

- a) 01 (uma) via do contrato;
- b) cópia dos projetos da obra e detalhes de execução;
- c) livro de ocorrência (Diário de Obra), em 03 (três) vias, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com modelo confeccionado pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, pelo qual fará qualquer solicitação à Fiscalização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será levado em consideração tanto pela **CONTRATADA** como pela **CONTRATANTE**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas no livro de ocorrências "Diário de Obra".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá no início da obra, um Termo de Abertura do Livro, feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**. Concluída a obra, será lavrado Termo de Encerramento do Livro, observadas as exigências de sua abertura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na abertura do Livro mencionar-se-á, o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, o número do contrato, prazo de execução e data do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se obriga a manter o Livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **CONTRATANTE**, isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos, Federal, Estadual e Municipal, todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** deverá observar na execução do presente contrato, os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO N.º 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange à gestão de resíduos da construção civil.

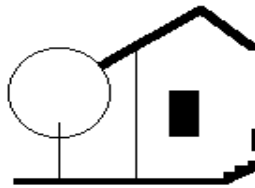
CLÁUSULA NONA

Fica a cargo da fiscalização do **CONTRATANTE**, a verificação do cumprimento das normas protetivas de higiene, saúde, segurança e meio ambiente do trabalho pela empresa ora **CONTRATADA**, bem como pela subcontratada, quando for o caso, impondo, para proteção da saúde e integridade física e vida dos trabalhadores, a suspensão da execução do **CONTRATO** no caso de irregularidades, até que sejam sanadas, e, persistindo as irregularidades, o contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Previdenciária, Comercial, Securitária, Tributária e Trabalhista aplicável aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfira especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, conforme determina a NR-18, em consonância à Lei 6.514/77.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente Cláusula, vencidas até o mês anterior ao pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra, que em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se obriga a usar materiais de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra, observado a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra contratada, até o limite de 30% (trinta) por cento.

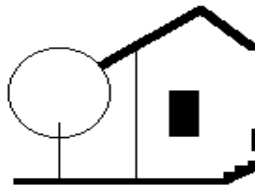
PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais especializados deverá ser previamente aceita pela Diretoria Técnica do Contratante. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como manter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** continuará, entretanto integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços por ventura subempreitados.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir substituição da **SUBEMPREENTEIRA** no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer alteração do presente contrato, com ou sem aumento de valor, deverá ser justificada por escrito, de preferência, com antecedência de 10 (dez) dias da conclusão do mesmo, previamente solicitada à Diretoria Técnica e autorizada pelo Diretor Geral do Contratante, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo, que poderá ser único, e, que será lavrado até o final da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de acréscimo de obra/serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a Contratante, condicionando-se à aprovação dos mesmos pela Diretoria Técnica da Contratante, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja alteração no contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 dias, cronograma físico-financeiro adequado conforme as alterações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ocorrerá à rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. A rescisão por qualquer motivo não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de suspensão da obra, objeto deste Contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Contratante reembolsa-la-á dos preços de aquisição regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como limpeza, remoção de entulho, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, entregando as obras concluídas, livres e desembaraçadas.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato da obra em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

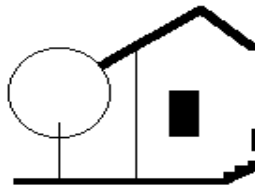
PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** será responsável quando necessário, pela realização dos testes e ensaios de campo ou laboratórios dos materiais empregados, para verificação de sua conformidade com as especificações e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) e, demais normas técnicas pertinentes. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE: Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Leonardo Costa Dias
CAPP de Barra Mansa Comércio e Serviços Ltda - ME.
Barra Mansa/RJ.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

TESTEMUNHAS:

1. Lindalva de Souza Moura.
2. Maria Francisca do Carmo.